



## LEI MUNICIPAL Nº 1.445 / 2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Autoriza a abertura de **Crédito Suplementar**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado às dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>12.361.1202.2.210 – Manutenção do Transporte Escolar</b>	
33903900.576.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
33903900.553.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

**Art. 2º** - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações abaixo discriminadas:



ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.05 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO</b>	
<b>25.752.3270.2.234 – Manutenção da Iluminação Pública</b>	
33903900.751.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
<b>02.09 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>09.271.0492.2.253 – Contribuição Previdenciária e FGTS</b>	
31901300.500.0000 – Obrigações Patronais	200.000,00
<b>02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>08.243.0830.2.285 – Manutenção do Programa Proteção Social Básica - PSB</b>	
31900400.500.0000 – Contratação por Tempo Determinado	180.000,00
<b>08.244.0836.2.288 – Manutenção do Bloco de Gestão – Auxílio Brasil</b>	
31900400.660.0000 – Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 18 de Dezembro de 2023.

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO